Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI APROVADO N.° 011/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇAÕ DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AÇAITUBA, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOANA NOGUEIRA.

VILSON GONÇALVEIS, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 54, III, da Lei Organica do municipio de Aveiro.

Faço saber que a Camara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprove e eu sancione e publique a seguinte Lei:

Art.1º - A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Açaituba, situada na Comunidade Açaituba, Zona Rural deste municipio de Aveiro, Estado do Pará, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental **MARIA JOANA NOGUEIRA.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA, 10 DE AGOSTO DE de 2022.

ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
Presidente da
Câmara Municipal de Aveiro

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 011/2022

APROVADO PELA EM 10/01/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

PROJETO DE LEI N.º 011/2022

PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): RAIMUNDO GEORGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA.

RELATOR (COMISSÃO PERMANTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ.**

MEMBRO (COMISSÃO PERMANTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

COMISSÃO: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 011/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AÇAITUBA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOANA NOGUEIRA".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

Cumpre inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, cujo seu conteúdo trata da alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Açaituba para Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria Joana Nogueira;

Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. A Comissão Permanente, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reuniu-se para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e **sempre quando o decidem os respectivos membros**. (**grifo nosso**).

ANÁLISE DA MATÉRIA

1- O presente Projeto de Lei nº 011/2022, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Placas-PA, versa sobre matéria de grande relevância para nosso Município, vez que o presente projeto tem por finalidade a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Açaituba para Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria Joana Nogueira, no Município de Aveiro;

2- A matéria de que se trata o presente Projeto de Lei é de interesse local, atendendo desta forma, o que determina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Aveiro no seu art. 16, I e II, determina que é de competência do Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

(...)

3- Desta forma, analisando as questões relacionadas à competência e iniciativa, percebemos que estamos diante de circunstâncias favoráveis a tramitação do Projeto em comento, pois também se encontra em consonância com as legislações vigentes.

4- Quanto a denominação de prédios públicos com nomes de pessoas destacamos que a Lei Federal de nº 6.454/77, que no seu artigo 1º proíbe expressamente em todo o território nacional atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta;

5- O presente projeto fala sobre a nomeação de escola pública com o nome da Senhora Maria Joana Nogueira, hoje já falecida;

6- Destaca-se que a Senhora do nome de Maria Joana Nogueira merece tal reconhecimento por tanto ter contribuído com sua comunidade, sendo inclusive a primeira a habitar aquela região.

7- Além disso, ressalta-se, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa;

8- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico e do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

9- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à mantença da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 09 de agosto de 2022.

RAIMUNDO GEORGENIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ
RELATOR
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA
MEMBRO
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final